



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo



PARECER CONCLUSIVO ANUAL 2020

Katiúscia de Paula Leonardo Mendes , brasileira, casada, portadora do RG: 33.013.634-3 SSP/SP, e do CPF 223.948.568-07, prefeita, ordenadora da despesa da Prefeitura Municipal de Cristais Paulista , inscrita no CNPJ 453079800001-08, por seu, em cumprimento ao artigo 189 da Instrução Normativa nº. 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emite PARECER CONCLUSIVO sobre a Prestação de Contas Anual dos recursos repassados e aplicados ao terceiro setor, e ATESTA:

A Entidade beneficiária: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

CNPJ: 45.316.338/0001-95

Seu objeto: Promover o atendimento de educandos que necessitam de apoio permanente pervasivo com deficiência intelectual ou deficiência múltipla associada a deficiência intelectual e com transtorno de aspecto autista ,ou deficiência múltipla associada ao transtorno do espectro autista ,que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular ,no período de janeiro a dezembro de 2020.

O tipo do repasse: Termo de Colaboração 001/2020

O valor global previsto: R\$ 77.261,75 - (Recurso fundeb).

O valor global executado: R\$ 77.261,75

Valor Aplicado: - 76,23

Os valores transferidos: data, valor e empenho da despesa:

DATA	VR. PREVISTO	VR. REPASSE
23/03/2020	R\$ 7.765,00	R\$ 7.765,00
15/05/2020	R\$ 7.765,00	R\$ 7.765,00
15/05/2020	R\$ 7.765,00	R\$ 7.765,00
04/08/2020	R\$ 6.600,25	R\$ 6.600,25



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo



01/09/2020	R\$ 7.765,00	R\$ 7.765,00
01/09/2020	R\$ 6.600,25	R\$ 6.600,25
17/09/2020	R\$ 6.600,25	R\$ 6.600,25
20/10/2020	R\$ 6.600,25	R\$ 6.600,25
20/10/2020	R\$ 6.600,25	R\$ 6.600,25
18/12/2020	R\$ 6.600,25	R\$ 6.600,25
18/12/2020	R\$ 6.600,25	R\$ 6.600,25

Os valores repassados foram devidamente comprovados por fonte de recurso , conforme quadro demonstrativo acima ;

A entrega da prestação de contas anual: realizada pela Entidade dentro do prazo legal, 31 de MARÇO de 2021, conforme estipulado pelas Instruções Normativas TCE-SP 001/2020 e registrado mediante protocolo de entrega de contas;

Foi devidamente comprovada a localização e o regular funcionamento da Entidade que recebeu o recurso;

A finalidade estatutária da entidade é constante da introdução deste parecer;

A descrição do objeto dos recursos repassados ,os resultados alcançados e a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental constam de item próprio acima ,

Houve o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria e dos objetivos propostos no plano de trabalho;

Houve a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização das transações desenvolvidas pela entidade beneficiária , que foram atestados pelo setor contábil;

Houve a economicidade dos resultados alcançados ,conforme indicadores acima e estes atenderam as metas propostas na Política Governamental; pois a entidade executa trabalhos específicos na área pactuada ;

As cópias dos documentos das despesas correspondem aos originais apresentados;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo



Houve o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;

Houve a existência e o funcionamento regular do Controle interno da Prefeitura Sr. Juliano Otávio Garcia portador do CPF 273.933.348-01

A Prestação de Contas foi elaborada em sua totalidade;

Responsável pela Entidade : Agenor Gado CPF Nº 195.264.239-68

Não Houve devolução de valor .

Não houve sanções aplicadas na Prestação de Contas ou desvio de finalidades .

Que os gastos estão em conformidade com as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos definidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

Que os recolhimentos de encargos trabalhistas, no que diz respeito a gastos com pessoal, estão regulares, comprovados mediante guias de recolhimento autuado no processo da prestação de contas.

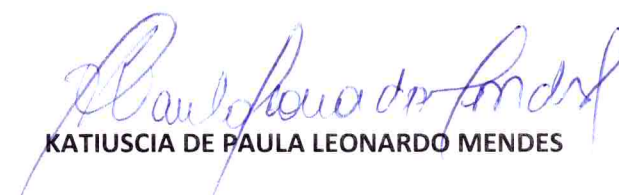
Que a proponente apresentou conforme declaração de gastos e perfeita contabilização, pelo contador da Entidade.

CONCLUSÃO:

(X) Aprovada a prestação de contas desta Entidade.

() Aprovada com ressalvas a prestação de contas da Entidade em razão da devolução parcial de recursos, conforme instruídos no processo e o devido ressarcimento, sem prejuízo a execução do objeto.

() Reprovada a prestação de contas da Entidade por atentar contra com os princípios da administração pública, prejuízo ao erário, execução em desacordo com o plano de trabalho.


KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES
Prefeita Municipal